



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0470/2023

**“Autoriza a doação de imóvel no Município de Petrolândia.”**

**Autor:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado Fernando Krelling

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de procedência governamental indicado em epígrafe, objetivando a autorização legislativa para a doação de imóvel no Município de Petrolândia.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende desaferrar e doar ao Município de Petrolândia um imóvel com área de 7.175,00m<sup>2</sup> (sete mil, cento e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 322 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga e cadastrado sob o nº 3618 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Nos termos do art. 2º do Projeto de Lei, **a doação tem por finalidade e encargo a edificação de uma unidade escolar de ensino infantil e fundamental por parte do município.**

O art. 3º do Projeto de Lei estabelece as hipóteses em que poderá ocorrer a reversão da doação (rescisão antecipada), a qual será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas (art. 4º).

Por fim, os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei dispõem, respectivamente, que a edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel, e **que as despesas com a execução da lei almejada correrão por conta do Município, sendo vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.**

Saliento que os autos encontram-se instruídos com as cópias da documentação pertinente à espécie (págs. 10/73 dos autos eletrônicos), oriundos da Secretaria de Estado da Administração, dos quais destaco:



(I) Ofício nº 124/2023, subscrito pelo Prefeito Municipal em exercício de Petrolândia, requerendo a doação do imóvel (pág. 10); (II) Cópia da Certidão de Inteiro Teor de Matrícula no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga (págs. 32/33); (III) Ficha cadastral com os dados do imóvel nº 3618, da Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (pág. 12); (IV) Laudo de Avaliação do bem, no valor total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) (pág. 30); e (V) Parecer nº 375/2023/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (págs. 38/43).

Lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de novembro de 2023 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sendo acatado o parecer pela aprovação exarado pelo Deputado Pepê Collaço, Relator da matéria.

Na sequência, os autos vieram a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, conforme previsão dos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Alesc.

Nesse viés, verifico que a aludida doação de imóveis não acarretará despesas ao erário, conforme explicita o art. 6º do Projeto de Lei, **não oferecendo ônus a ordem financeira ou orçamentária.**

Outrossim, julgo que a pretendida doação é convergente ao interesse público, porquanto **“Tem por finalidade edificação de uma unidade escolar de ensino infantil e fundamental por parte do município”** consoante ao art. 2º do Projeto de Lei.

Ante o exposto, em atenção aos arts. 73, II, XII; 144, II do Regimento Interno deste Poder, voto no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual **do Projeto de Lei nº 0470/2023**, e no mérito, pela sua **APROVAÇÃO.**



Sala das Comissões

Deputado Fernando Krelling  
Relator